

WEBINAR

IMPLICAÇÕES DA DECISÃO DO STF

sobre a eficácia temporal da coisa julgada e
impactos nas demonstrações financeiras

09 de março de 2023



Grant Thornton

IMPLICAÇÕES DA DECISÃO DO STF



Octavio Zampirolo

Sócio de Líder de Auditoria
da Grant Thornton Brasil



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil



Ricardo Sayeg

Professor Livre-Docente do Departamento
de Direito Tributário, Comercial e
Econômico da PUC-SP e Especialista em
Contencioso Estratégico de Alta
Complexidade

Agenda

| | |
|---|--|
| 1. Contextualização quanto à decisão do STF | Odair Silva e Octavio Zampirolo |
| 2. O sistema de repercussão geral do STF e sua eficácia temporal | Ricardo Sayeg e Odair Silva |
| 3. As empresas devem respeitar a decisão com repercussão geral do STF ou aguardar ação específica por parte do fisco? Se aplica a prescrição no cálculo da contingência? | Ricardo Sayeg e Odair Silva |
| 4. Impactos tributários esperados | Odair Silva |
| 5. Impactos nas demonstrações financeiras de 31/12/22 | Octavio Zampirolo |
| Perguntas e respostas / Encerramento | Octavio Zampirolo Odair Silva Ricardo Sayeg |

1. Contextualização

quanto à decisão do STF

Odair Silva e Octavio Zampirolo



1. Contextualização quanto à decisão do STF

Decisão do Supremo Tribunal Federal em 08/02/2023

- ✓ Os efeitos de uma decisão definitiva sobre tributos recolhidos de forma continuada perdem seus efeitos no momento em que a Corte se pronunciar em sentido contrário. Por maioria de votos, ficou definido que a perda de efeitos é imediata [?], sem a necessidade de ação rescisória.
- ✓ Aplicável para discussão de inconstitucionalidade > sobre pagamento de tributo.
- ✓ Na prática, as decisões de matéria tributária que já haviam transitado em julgado não terão mais validade quando houver mudança na decisão do Supremo.
- ✓ Acórdão da decisão do STF ainda não publicado, algumas definições pendentes.
- ✓ RE 955227 (Tema 885) e RE 949297 (Tema 881) – Discussão da constitucionalidade da CSLL.
- ✓ A motivação seria uma concorrência desleal?

1. Contextualização quanto à decisão do STF

Modulação

- STF > Votação de 6 votos a favor e 5 contra pela não modulação dos efeitos.
- Houve mudança de posicionamento dos ministros. Em dezembro/22, estava 6x0 pela modulação. Possível impacto político.
- Na prática abre a possibilidade de cobrança de impostos não pagos de forma retroativa (principal + multa [?] + juros [?])
- Exemplo > caso CSLL

Período *descoberto* pelo STF
(a ser pacificado na publicação do acórdão)

1988

1989

2007

2023

CF/88

Início das
discussões

Decisão STF pela
constitucionalidade ADI 15

Decisão STF – mudança
“coisa julgada”

2. O sistema de repercussão geral do STF e sua eficácia temporal

Ricardo Sayeg e Odair Silva

2. O sistema de repercussão geral do STF e sua eficácia temporal

Exemplos de impostos/tributos/contribuições envolvidos:

- CSLL na exportação (Tema 8) – julgado com repercussão geral em 12/08/10
 - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança. Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015
- IPI na revenda de produtos importados (Tema 906) – julgado com repercussão geral em 28/08/20
 - É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.
- Contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias (Tema 985) – julgado com repercussão geral em 31/08/20
 - É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

2. O sistema de repercussão geral do STF e sua eficácia temporal

Exemplos de impostos/tributos/contribuições envolvidos:

- COFINS sobre a prestação de serviço legalmente regulamentado (Tema 71) – julgado com repercussão geral em 17/09/08
 - É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.
- Lista não exaustiva (necessidade de avaliação de impactos referentes às outras ações judiciais)

3. As empresas devem respeitar a decisão com repercussão geral do STF ou aguardar ação específica por parte do fisco?

Se aplica a prescrição no cálculo da contingência?

4. Impactos tributários esperados

4. Impactos tributários esperados

Impactos esperados:

- Cobrança retroativa dos tributos e, a princípio, com multa e juros - últimos 5 anos;
- Avaliação de risco, por parte das empresas, dos últimos 5 anos;
- Gestão, por parte das empresas, de todas as ações com trânsito em julgado de maneira permanente (visão futura);
- Impacto nos balanços das empresas - *valuation, escrow accounts, M&A, due diligence, etc.*
- Risco de um movimento de impacto/aproveitamento das decisões do STJ (não apenas discussões de constitucionalidade via STF);
- Discussão sobre novo parcelamento especial (como o Refis da Copa), denúncia espontânea ou transação tributária, bem como reavaliação das decisões de risco em matéria tributária (tendência ao administrativo, pelo risco de exposição).

4. Impactos tributários esperados

Tese do século:

- Processos que envolvam a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS impetrados após março de 2017
 - A tese como um todo, poderia ser impactada?

5. Impactos nas demonstrações financeiras de 31/12/22

Octavio Zampirolo



5. Impactos nas demonstrações financeiras de 31/12/22

Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) emitiu, em 13 de fevereiro de 2023, Ofício-Circular N°. 1/2023/CVM/SNC/SEP com orientações quanto aos aspectos relevantes a serem observados quando da elaboração e publicação das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 31.12.2022, em face da decisão do STF sobre coisa julgada em matéria tributária.
- O citado Ofício-Circular faz referência à decisão tomada no dia 08 de fevereiro de 2023 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual uma decisão definitiva, chamada “coisa julgada” sobre tributos recolhidos de forma continuada (cuja cobrança se renova periodicamente), perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário.
- Isso ocorre porque, de acordo com a legislação e jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou. Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem deixar de se produzir.

5. Impactos nas demonstrações financeiras de 31/12/22

Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- A decisão do STF foi tomada em sede de repercussão geral (assim, a decisão valerá para todos os casos semelhantes que corram em outras instâncias).
- No caso de tributos que venham a ser considerados constitucionais, a partir de quando as empresas terão que pagar os valores?
 - Se o tributo for imposto e considerado constitucional, só será cobrado no ano seguinte.
 - Se for contribuição, três meses depois da decisão.
 - No caso da CSLL, por ter uma inequívoca decisão anterior do STF afirmando que o tributo era devido, a Corte entendeu que não deveria fazer a chamada modulação e determinou o recolhimento dos valores passados, respeitando o prazo da prescrição. Caso haja outro tributo, em situação fática ou jurídica distinta, o STF poderá decidir se haverá ou não modulação.
- Requer robusta divulgação do evento e impacto nas demonstrações financeiras e resultado do período.

5. Impactos nas demonstrações financeiras de 31/12/22

Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- CPC 24 – Evento Subsequente
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou não modificativo?

CPC 24.9. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que exigem que a entidade ajuste os valores reconhecidos em suas demonstrações ou reconheça itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

*(a) **decisão** ou pagamento **em processo judicial após o final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, confirmando que a entidade já tinha a obrigação presente ao final daquele período contábil.** A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida de acordo com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes ou registrar nova provisão. A entidade não divulga meramente um passivo contingente porque a decisão proporciona provas adicionais que seriam consideradas de acordo com o item 16 do CPC 25 (...) (grifo nosso)*

5. Impactos nas demonstrações financeiras de 31/12/22

Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou não modificativo?

*CPC 25.16. Em quase todos os casos será claro se um evento passado deu origem a uma obrigação presente. Em casos raros – como em um processo judicial, por exemplo –, pode-se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. Nesse caso, a entidade deve determinar se a obrigação presente existe na data do balanço ao considerar toda a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos. **A evidência considerada inclui qualquer evidência adicional proporcionada por eventos após a data do balanço.** Com base em tal evidência:*

(a) quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos); e

(b) quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos (ver item 86) (...) (grifo nosso)

Perguntas ?

Contate-nos



Octavio Zampirolo

Sócio Líder de Auditoria da
Grant Thornton Brasil

T (11) 96417-0457

E octavio.zampirolo@br.gt.com



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil

T (11) 98278-6798

E odair.silva@br.gt.com



Ricardo Sayeg

Professor Livre-Docente do Departamento de
Direito Tributário, Comercial e Econômico da
PUCSP e Especialista em Contencioso
Estratégico de Alta Complexidade

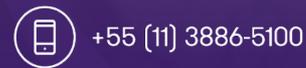
T (11) 97496-8710

E ricardo_mr@br.gt.com

Esteja onde estiver, **conte com a gente.**



**Go
Beyond**



[grantthornton.com.br](https://www.grantthornton.com.br)

© 2023 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.